



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada em

LEI Nº 895/73.

Pela Lei Nº 1.144, 80

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES NA CIDADE.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeita Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo/
a seguinte Lei:

Artigo 1º:- A área para fixação de Parques de Diversões /
de qualquer natureza ou Uplas, fica delimitada, a saber:

a)- dentro da faixa central da cidade, compreendida entre
as ruas Engenheiro João Fonseca e Avenida Prestes Maia, e Dr. /
Arthur Costa Filho (praia) e Teotino Tibiriçá Pimenta.

O Município autorizará apenas a fixação e funcionamento /
de um Parque de Diversão ou Upla;

b)- além dessa faixa especificada, qualquer Estabelecimen
to da mesma natureza, só poderá funcionar à distância de cinco /
quilômetros de uma das extremidades acima referidas.

Parágrafo Único:- Sempre que houver possibilidades, deve
rá o Parque de Diversões que funcionar na faixa central compreen
dida neste artigo, melhorar suas condições de instalação, intro
duzindo novas e atualizadas modalidades de diversões pública pa
ra entretenimento geral principalmente da criança.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de Maio de 1973.

J. C. Nogueira
TEREZA CURY NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Material da Pre
feitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28/05/73.

Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da D. E. M.